



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 16 de novembro de 2021.

MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 21/2012".

O Projeto tem como finalidade a adequação da alíquota referente à Contribuição Previdenciária Patronal do Município de Vila Velha, para a cobertura dos custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência dos servidores públicos da municipalidade.

A alteração é necessária em virtude da realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2021, com a base de dados de 2020, conforme exigência da Lei Complementar nº 22/2012 e da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, onde foi identificada a necessidade de revisão da alíquota Patronal de modo a equacionar o desequilíbrio identificado neste momento. Registre-se que embora esteja ocorrendo um aumento na alíquota Patronal de 16,38% para 18,28%, a alíquota Suplementar apresenta uma redução para 2,96% conforme o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 apresentado simultaneamente a essa Casa de Leis.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei em comento, solicito apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, *em regime de urgência*, e, na oportunidade reitero os meus protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORG
FILHO:09684749775
ARNALDO BORG FILHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ARNALDO BORG
FILHO:09684749775
Dados: 2021.11.16 16:54:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

**Altera o artigo 6º da Lei
Complementar nº 21/2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 21 de 17 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A contribuição previdenciária mensal do Município por intermédio do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – RPPS VILA VELHA será de 18,28 % (dezoito vírgula vinte e oito por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município, vinculados ao RPPS." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Vila Velha, ES, 16 de novembro de 2021.

ARNALDO BORG
FILHO:09684749775

Assinado de forma digital por
ARNALDO BORG
FILHO:09684749775
Dados: 2021.11.16 16:55:02 -03'00'

ARNALDO BORG FILHO
Prefeito Municipal